

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO COMANDANTE-GERAL
PORTARIA N° 078, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

Organiza a operacionalidade do Sistema de Controle e Fiscalização de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - A presente Portaria tem por finalidade controlar e sistematizar a execução dos serviços de Controle e Fiscalização de Diversões Pública, do estado do Rio de Janeiro, com base no Decreto n° 16.695, de 12 de Julho de 1991, na Resolução SEDEC 87 e 223 do Decreto n° 897, de 21 de Setembro de 1976.

Art. 2° Os procedimentos relativos à Sétima Seção do EMG permanecendo inalterados, adotando-o a mesma conduta mantida no Sistema de Segurança Contra;

Art. 3 - na DST, o Órgão coordenação, controle e fiscalização de Diversões Públicas.

Art. 4° - Nos Grupamentos e subgrupamento de incêndio, o órgão de Diversões Públicas será a Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Art.5° - Caberá à Sétima Seção do EMG (BM/7) a normatização e a inspeção exercidas pelos órgãos de execução que compõe o Sistema de controle e fiscalização de diversões públicas.

Art. 6° - Caberá à Ditetoria de Serviços Técnicos como órgão específico do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, definido através da Resolução SEDEC n° 111, as seguintes atribuições:

I) a coordenação, o controle, a fiscalização e as vistorias das casas de diversões no Estado do Rio de Janeiro;

II) expedir o Assentimento Prévio para a concessão do Alvará para localização e funcionamento das novas casas de diverções, conforme preceitua o Art. 6° da Resolução SEDEC n° 111, de 09 de Fevereiro de 1993;

III) expedir o Certificado de Registro, documento obrigatório para o funcionamento anual de todos os locais a que se refere o Art.2° e em conformidade com o Art.8° da Resolução SEDEC n° 111, de 09 de Fevereiro de 1993;

IV) expedir a Autorização de todos os eventos onde a previsão de público assistente seja superior a 5.000 (cinco mil) espectadores, conforme preceitua o Art.11 da Resolução SEDEC n° 111, de 09 de Fevereiro de 1993;

V) decretar a Interdição e Desinterdição do local ou estabelecimento de diversões que funcionarem em desacordo com as exigências previstas no Decreto 16. 695, de 12 de Julho de 1991 e na Resolução n° 111, de 09 de Fevereiro de 1993;

VI) delegar oficialmente e em caráter excepcional às Organizações de Bombeiro Militar Operacionais, a interdição prevista no item anterior.

Art. 7º - Caberá às Organizações de Bombeiros Militar Operacionais até o Nível de Subgrupamento, as seguintes atribuições:

I) receber através do seu protocolo e encaminhar para a DST, todos os processos administrativos solicitando o Assentimento Prévio e o Certificado de Registro, verificando se os mesmos atendem respectivamente aos artigos 6º e 8º da Resolução SEDEC nº 111, de 09 de Fevereiro de 1993;

II) expedir a Autorização de todos os eventos onde a previsão de público assistente seja de até 5.000 (cinco mil) espectadores e em conformidade com o Art.11 da Resolução já mencionada;

III) receber através do seu protocolo e encaminhar para a DST, todos os processos administrativos solicitando a Autorização para os eventos onde a previsão de público seja superior a 5.000 (cinco mil) espectadores;

IV) decretar em caráter excepcional e devidamente autorizados pela DST, a Interdição prevista no Inciso V do Art. 6º desta portaria;

V) receber através do seu protocolo e encaminhar para a DST, todos os processos administrativos solicitando a desinterdição;

Parágrafo único: Os destacamentos deverão seguir as condutas estabelecidas no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 8º - Os documentos a serem expedidos pelo Sistema de Controle e Fiscalização de diversões públicas são os seguintes:

I) ASSENTIMENTO PRÉVIO: documentos expedido pela DST para obtenção do Alvará de localização e Funcionamento das novas casas de diversões;

II) CERTIFICADO DE REGISTRO: documento obrigatório expedido pela DST para o funcionamento anual de todos os locais a que se refere o Art. 2º da Resolução SEDEC nº 111, de 09 de Fevereiro de 1993:

III) AUTORIZAÇÃO: documento expedido pelos Órgãos de Controle e Fiscalização de Diversões Públicas para a realização dos eventos de diversões públicas para a realização dos eventos de diversões públicas, quermesses ou espetáculos beneficentes em locais fechados ou ao ar livre, com entrada paga ou não.

IV) CERTIFICADO DE DESPACHO: documento expedido pelos órgãos do sistema para comunicar ao requerente o motivo do indeferimento das solicitações, bem como, definir exigências complementares que se façam necessárias para a realização dos eventos.

V) AUTO DE INTERDIÇÃO: documento expedido pela DST ou excepcionalmente pelos órgãos do sistema para impedir a continuidade do funcionamento dos locais ou estabelecimentos de diversões que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas pelos diplomas legais que norteiam as atividades do sistema;

Este documento poderá ser usado também para proibir as atividades de reunião de público nos locais ou estabelecimentos que não foram licenciados para tal atividade.

VI) AUTO DE DESINTERDIÇÃO: documento expedido pela DST para permitir o retorno das atividades dos locais ou estabelecimentos que foram interditados ou tiverem as suas atividades de reunião de público proibidas.

VII) REQUERIMENTO PADRÃO: documento a ser preenchido pelo interessado, solicitando a documentação necessária para a sua atividade.

VIII) OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO: documento a ser elaborado pela DST, ou por delegação, pelos órgãos do sistema, para darem conhecimento ao Batalhão de Polícia Militar (PM) e à Delegacia de Polícia Civil (DP) da área, solicitando a colaboração para garantia da fiel observância do ato de interdição ou proibição e da comunicação de desinterdição.

IX) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: documento a ser adquirido pelo interessado e sempre que possível preenchido pelos órgãos do sistema para evitar incorreções, destinado ao recolhimento devido da taxa prevista na Lei nº 383, de 04 de dezembro de 1980, ou das multas previstas no parágrafo 1º do Art. 23 da Resolução SEDEC nº 111.

X) GUIA DE NOTIFICAÇÃO: documento a ser expedido pelos órgãos do sistema para notificar aos responsáveis, as irregularidades encontradas nos locais ou estabelecimentos de diversões públicas.

XI) AUTO DE INFRAÇÃO: documento a ser expedido pelos órgãos do sistema, para multar os responsáveis, por terem infringido as disposições legais que regem as atividades de diversões públicas.

Art. 9º - Quando se tratar de início de atividade, o interessado deverá requerer a qualquer órgão do sistema, através do processo administrativo mencionado no Art. 6º da Resolução SEDEC nº 111, o Assentimento Prévio, juntando os documentos necessários. O órgão remeterá no primeiro dia útil após o recebimento para a DST e está terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar favoravelmente ou não, caso a solicitação seja negada, a DST deverá comunicar o motivo ao requerente através de Certificado de Despacho.

Art.10º - Quando se tratar de estabelecimento existente e considerado o local de diversões definido no Art. 2º da Resolução acima, o interessado deverá requerer a qualquer órgão do sistema, através do processo administrativo mencionado no Art. 8º da mesma Resolução, o Certificado de Registro, juntando os documentos necessários. Em consequência, os órgãos terão as seguintes atribuições:

I) as OBM operacionais deverão protocolizar o documento e enviar para a DST através de parte, no primeiro dia útil após o seu recebimento;

II) a DST terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para controlar, analisar, vistoriar e pronunciar-se favoravelmente ou não;

III) caso a solicitação seja negada, a DST deverá comunicar o motivo ao requerente através de Certificado de Despacho.

Art. 11 - Quando se tratar de Autorização para os eventos transitórios, esporádicos ou sanzonais, previstos no Art. 11 da Resolução, o interessado deverá apresentar a qualquer órgão do sistema, o processo administrativo, solicitando a Autorização para a realização do evento. O órgão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, fiscalizar e pronunciar-se favoravelmente ou não. Caso a solicitação seja negada, o órgão deverá comunicar o motivo ao requerente através de certificado de Despacho.

Parágrafo 1º - o pronunciamento dos órgãos se dará em duas etapas distintas, sendo a primeira dentro do prazo previsto no Artigo e através da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico; que deverá elaborar um Certificado de Despacho exclusivo para evento, determinando as medidas de segurança Contra incêndio e Pânico e, ressaltando que o local deverá estar pronto

para ser vistoriado com menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, para então ser liberada ou não a Autorização.

Parágrafo 2º - as declarações dos demais órgãos envolvidos a serem apresentadas pela solicitante, de acordo com a letra "b" do Inciso II do Art. 11 da Resolução SEDEC nº 111, são:

- a) o "Nada a Opor" da polícia Militar;
- b) o "Nada a Opor" da Polícia Civil;
- c) o "Nada a Opor" da Prefeitura Municipal ou da Região Administrativa.

Parágrafo 3º - a atestação por responsável técnico habilitado exigido no Art. 18 da Resolução SEDEC nº 111 será através de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RJ), por um engenheiro habilitado.

Parágrafo 4º - para que sejam analisadas as exigências da lei nº 1866, de 08 Out 91, conforme determina o Art. 9º da resolução, o solicitante deverá apresentar um Termo de Responsabilidade do responsável técnico e um esboço (croquis) do local.

Art. 12 - Mensalmente as OBM Operacionais deverão encaminhar à DST um relatório das atividades com cópia de todos os documentos expedidos pela mesma.

Art. 13 - As OBM Operacionais deverão se empenhar junto à Administração Municipal de sua área de operação, para que a concessão dos Alvarás de Funcionamento e Localização das novas casas de diversões, fique condicionada à apresentação do Assentimento Prévio.

Art. 14 - As vistorias deverão ser planejadas e previamente apresentadas à DST junto com a relatório mensal de Atividades.

Art. 15 - Todas as vistorias realizadas, mesmo as inopinadas, deverão ser do conhecimento do Comandante da OBM e com os oficiais devidamente uniformizados.

Art. 16 - O processo de Interdição e Desinterdição previstos no Inciso V do Art. 6º e Inciso IV do Art. 7º desta Portaria deverá ser procedido somente, através de uma Comissão composta de três oficiais, sob a presidência do mais graduados antigo, a ser designada no Boletim Ostensivo da OBM, antes ou imediatamente após a emissão dos respectivos Autos.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1993.

JOSÉ HALFELD FILHO
COMANDANTE GERAL DO CBERJ